



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 044/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
Vigência:	De 24/03/2026 até 23/03/2027
Valor mensal:	R\$6.850,00
Valor total:	R\$82.200,00
Origem:	Proc Adm. nº 976/2026
Origem:	Inexigibilidade PRI nº 008/2026 – Art. 74, III, c (Lei 14.133/21)

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa VERSA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., endereço na Rua Jacob Flach, nº 413, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95.865-000, inscrita no CNPJ sob nº 20.306.340/0001-52, neste ato representada por MARCO JUNIOR JANTSCH, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Inexigibilidade de licitação n.008/2026, Decreto Municipal nº 2.130/2023, Termo de Ratificação e Homologação de 17 de março de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de relações governamentais – advocay, gestão de projetos e captação de recursos estaduais e federais, conforme Termo de Referência, documentação e proposta da CONTRATADA.

Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Mensal	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de relações governamentais - advocay, gestão de projetos e captação de recursos estaduais e federais	12	mês	R\$6.850,00	R\$82.200,00
Valor Total					R\$82.200,00

Condições de Entrega(s)	
Prazo de Entrega:	2 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente
Local de Entrega:	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças R. Castelo Branco, 15, Imigrante - RS, 95885-000

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Prazo de entrega será em 2 dias a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 24 de março de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

2026 até dia 23 de março de 2027, podendo ser prorrogado.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será no valor mensal de R\$6.850,00; totalizando em R\$82.200,00; conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 3 - SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.

Unidade.....: 1 – SEC. MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINAN.

04.122.0003.2005 - MAN. E DES. DAS ATIVID.DA SECR.ADM.FAZENDA

3.3.3.90.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

10. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Inexigibilidade e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Administração, Planej e Finanças.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Bruna Telk (titular – Adm.) e Gustavo Hauschildt (suplente – Adm.), ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13.5. Relações Governamentais - Advocacy: Realizar advocacy* em prol de interesses específicos do Município junto a órgãos públicos Federais e Estaduais e autoridades governamentais. o Monitorar e acompanhar a legislação e regulamentação relacionadas ao setor de projetos e captação de recursos do Município, identificando oportunidades e ameaças, forças e fraquezas relacionadas ao desenvolvimento de projetos que visem o desenvolvimento local. Mapear, identificar, estabelecer e manter relacionamentos com políticos, servidores públicos e lideranças governamentais, visando influenciar decisões políticas relacionadas a transferências de recursos ao Município, no âmbito das esferas Federal e Estadual. o Participar de audiências públicas, consultas públicas e outras instâncias de debate público em nome do Município. Elaborar e apresentar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

relatórios, pareceres e documentos técnicos sobre temas de interesse do Município para autoridades governamentais e que corroborem como o êxito dos projetos propostos no que tange a captação de recursos para execução dois mesmos. Gerenciar crises e situações de conflito com o governo, buscando soluções adequadas para a empresa. Desenvolver estratégias de comunicação e mobilização de partes interessadas para apoiar objetivos de advocacy* em prol do Município e seus projetos de desenvolvimento local. Acompanhar, analisar e monitorar as tendências políticas e econômicas, posicionamento da base de Governo e Oposição, em temas relevantes que possam impactar o Município e suas relações com o Governo Federal e Estadual.

13.6. Gestão de Projetos Públicos: o Planejamento: elaboração de planos estratégicos, definição de metas, escopo, cronograma, orçamento e recursos necessários para o projeto. Gestão de Equipe: Monitoramento e acompanhamento de atividades dos profissionais qualificados e destacados pelo Município para compor a equipe do projeto, atribuição de responsabilidades e coordenação das atividades para garantir a viabilidade e a qualidade da execução do projeto até a sua conclusão. Gestão de recursos: Monitoramento e controle da alocação eficiente de recursos financeiros e materiais para garantir a viabilidade e a qualidade da execução do projeto. Monitoramento e controle: acompanhamento contínuo do andamento do projeto, avaliação de indicadores de desempenho, identificação de desvios e implementação de medidas corretivas. Comunicação: estabelecimento de canais de comunicação eficazes entre a equipe do projeto, as partes interessadas e a sociedade, garantindo transparência e alinhamento de informações. Gerenciamento de riscos: identificação, análise e mitigação de possíveis riscos que possam impactar o projeto, visando minimizar prejuízos, cumprimento de prazos e garantir sua conclusão com sucesso. Relacionamento institucional: estabelecimento de parcerias e negociações com outras instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do projeto, especialmente no que tange as Mandatárias definidas pelo Governo para a Gestão dos recursos transferidos ao Município. Avaliação de impacto: análise dos resultados obtidos pelo projeto e sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população, a fim de embasar futuras tomadas de decisão.

13.7. aptação de Recursos Federais e Estaduais: Análise de oportunidades: identificar e analisar programas federais e estaduais de financiamento, chamadas públicas, editais e outras iniciativas voltadas para captação de recursos. Elaboração de propostas: desenvolver projetos e propostas de captação de recursos que atendam aos critérios e requisitos estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais financiadores. Relacionamento com órgãos Governamentais: estabelecer e manter relacionamento com órgãos governamentais responsáveis pela gestão e liberação de recursos federais e estaduais, buscando informações e orientações sobre os processos de captação. Parcerias institucionais: buscar parcerias com outras organizações e instituições para desenvolver projetos em conjunto e fortalecer as chances de captação de recursos. Elaboração de relatórios: preparar relatórios de prestação de contas e de acompanhamento dos projetos financiados com recursos federais, garantindo a transparência na utilização dos recursos. Monitoramento de editais: acompanhar a publicação de editais e chamadas públicas, identificar oportunidades de financiamento e planejar a participação da organização em processos seletivos. Gestão de contratos: negociar, formalizar e gerenciar contratos de financiamento com órgãos federais e estaduais, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e prazos estabelecidos. Avaliação de resultados: monitorar e avaliar os resultados e impactos dos projetos financiados com recursos federais e estaduais, demonstrando a efetividade das ações desenvolvidas.

13.8. Atividades correlatas que complementam o objeto: Prestação de serviços de assessoria técnico administrativa para captação de recursos federais e desenvolvimento das seguintes atividades: Assessoria para captação de recursos federais, junto aos Ministérios Federais, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto a Plataforma TRANSFEREGOV – Sistema Integrado de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais; Acompanhamento de emendas de bancadas e individuais orçamentárias, cadastramento do Município nos diversos Ministérios e programas, acompanhamento da situação do município junto ao CAUC conforme necessidade, acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao município; Elaboração e acompanhamento de toda documentação, orçamentária, e institucional necessária à celebração de contratos de repasse, e/ou já celebrados entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal; o Acompanhamento de processos do Município em Brasília nos órgãos repassadores de recursos e na Administração Pública Federal e articulação com a bancada federal; o Desenvolver a prestação de contas parcial na Plataforma TRANSFEREGOV conforme medições realizadas para possibilitar os desembolsos dos recursos financeiros; Auxiliar o Município na operação de pagamentos pela Plataforma TRANSFEREGOV por OBTV e executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse na Plataforma TRANSFEREGOV e na Caixa Econômica Federal firmados com a municipalidade; Elaboração e acompanhamento de toda documentação, nos Sistemas de Monitoramento na Área da Saúde, entre eles INVESTSUS Gestão, FNAS (Assistência Social) e Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), monitoramento todas as obras de engenharia e infra-estrutura de Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento e Academias da Saúde financiadas com recurso Federal, para o gerenciamento de todas as fases da obra, alimentação do sistema; o Acompanhamento de toda documentação do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Sistema de Monitoramento Execução e Controle do FNDE (SIMEC), que visa o cumprimento das metas do Compromisso todos pela Educação, melhoria da qualidade da educação, sobretudo da educação básica pública; Elaboração, Monitoramento e acompanhamento de documentação para inserção no Sistema S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - da Secretaria Nacional de Defesa Civil para as obras de recuperação e resposta a desastres, para o gerenciamento de todas as fases da obra e alimentação do sistema; o Prestação de serviço de protocolo de documentos, proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de Planos de Trabalho e demais documentos necessários nos diversos ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e autarquias, bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias; Assessoria para captação de recursos estaduais, junto as Secretarias Estaduais do Governo do Rio Grande do Sul, com elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas municipais junto aos Sistemas de Monitoramento dos repasses realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul e ainda, no Sistema de Cadastro de Demandas de Transferência Voluntária no Portal de Convênio e Parcerias do Estado, bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento, e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos portais; Disponibilização de equipe devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração dos planos de trabalhos e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto as secretarias municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos; Assessoramento e orientação das equipes municipais envolvidas nas atividades correlatas as atividades anteriormente descritas; Acompanhamento de obras, se for o caso, juntamente com a equipe de engenharia; Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias a elaboração dos projetos, quer quando requisito, quer para obtenção de subsídios; Os custos e despesas com viagens e demais deslocamentos para Porto Alegre e Brasília procederão por parte da empresa; Os serviços serão executados tanto na sede do município, presencialmente - numa prporção de 07 horas semanais, bem como virtualmente - no estabelecimento da empresa, de acordo com o interesse e a necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

16.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

16.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Inexigibilidade nº 008/2026.

Imigrante, 24 de março de 2026.

VERSA CONSULTORIA
E PROJETOS
LTDA:2030634000015
2

Assinado de forma digital
por VERSA CONSULTORIA E
PROJETOS
LTDA:20306340000152
Dados: 2026.03.24 14:43:32
-03'00'

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCO JUNIOR JANTSCH
Versa Consultoria e Projetos Ltda.
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68D6-7B2B-9286-6123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 24/03/2026 14:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/68D6-7B2B-9286-6123>